



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.699, de 22 de MAIO de 2003.

Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Coronel Vivida, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **10%(dez por cento)**, a título de reajuste salarial, os salários dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, **a partir de 1º(primeiro) de maio de 2003.**

Parágrafo único - Atendendo princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, fica concedido, para os Empregos Públicos de: Servente Escolar, Servente de Limpeza, Professor Leigo e com 2º Grau sem Habilitação Magistério, Inspetor de Alunos, Auxiliar de Biblioteca, Contínuo, Pedreiro I, Carpinteiro I, Operário, Gari, Lixeiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério, Viveirista Florestal, Mensageiro, Vigia e Agente Comunitário de Saúde, mais 9,091%(nove inteiros e noventa e um milésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 2º - Os pontos percentuais estabelecidos no artigo anterior serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas anexas ao Decreto nº 2550/2002 de 08/05/2002:

- I. de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- II. de valores dos inativos da municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;
- III. de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexos I da Lei nº 1.459/97 de 19/12/97, e
- IV. do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 26.06.98.

Art. 3º - Ficam reajustados em **10%(dez por cento)** a título de reajuste salarial, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº 1573/2000 de 31/08/2000, **a partir de 1º(primeiro) de maio de 2003.**

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio de 2003, 114º da República e 48º do Município.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mirlene Weis
Diretora do Departamento Administrativo